

Processo nº 834/2016

Sentença nº 95/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi apreciada a reclamação, designadamente a parte da facturação prescrita em relação à energia e ao gás.

Feitas as contas o reclamante terá que pagar em relação a consumos não pagos de gás e electricidade, referidos no processo e objecto de reclamação, a quantia de 226,87€. Aproveitou-se a presença das partes para apurar qual a dívida em relação à --- relativamente a fornecimentos que vêm sendo feitos em 2016 (até hoje) e verifica-se que o reclamante deve 196,28€. A este valor são somados os 226,87€, o que perfaz a quantia de 423,15€.

O reclamante, invocando a sua condição de reformado e a débil situação económica em que se encontra, solicitou à ---- que lhe faculte o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas, o que foi aceite pelo representante da empresa.

O reclamante pagará 423,15€ em dez prestações mensais e sucessivas de 42,32€ cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do mês de junho e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artº 781º do Código Civil).

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá o reclamante proceder ao pagamento das prestações em qualquer balcão de atendimento da ---, dentro do prazo agora estabelecido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Maio de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

